PROJETO DE LEI Nº 100 /2025

PROJETO DE LEI "AGENTE LIVRE"

"Dispõe sobre a concessão de PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL AOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE. NO MUNICIPIO DE CATAGUASES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Art. 1. Fica concedido o passe livre no transporte coletivo urbano do Município de Cataguases aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, exclusivamente para deslocamento em horário de expediente e no exercício de suas funções.

Art. 2. Todos os funcionários das carreiras elencadas no artigo farão jus aos benefícios desta lei, em horário expediente:

§ 1º - O Poder executivo poderá estabelecer também o uso de cartão eletrônico ou Cartão de Identificação dos agentes para utilização do transporte público gratuito no horário de trabalho, durante as visitas técnicas.

§ 2º - Esse benefício só se estende aos agentes que trabalhem no Município de Cataguases - MG.

Art. 3º- Esse benefício só pode ser usufruído, única e exclusivamente, pelo Agente, não se estende a acompanhantes durante a viagem.

Art. 4º A prioridade de uso dos assentos no veículo de transporte coletivo é para á utilização dos demais passageiros, os Agentes poderão ser transportados em pé.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde, bem como os Agentes de Combate a Endemias, desempenham um papel essencial na promoção da saúde e prevenção de doenças, realizando visitas domiciliares diárias que, em muitos casos, ultrapassam 6 km de deslocamento.

Estas atividades são frequentemente realizadas a pé ou utilizando meios de transporte próprios, o que acarreta desafios logísticos significativos, como a falta de locais adequados para estacionamento e o desgaste físico excessivo. Além do impacto na mobilidade, é importante ressaltar que os agentes carregam consigo mochilas pesadas, contendo formulários e registros em papel, o que aumenta o esforço físico e pode comprometer a saúde e a eficiência dos profissionais.

Tais condições não apenas dificultam a execução das tarefas diárias, mas também elevam o risco de problemas de saúde ocupacional, como as lesões musculoesqueléticas, LER (Lesões por Esforço Repetitivo) e DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionado ao Trabalho).

Nesse contexto, a liberação do transporte público municipal, assim como o acesso a patinetes elétricos e bicicletas compartilhadas, constitui uma medida fundamental para facilitar o deslocamento dos Agentes de Saúde e de Combate a Endemias. Esse benefício trará mais agilidade e eficiência no atendimento às comunidades, além de reduzir o desgaste físico dos profissionais e minimizar o uso de veículos particulares, o que também contribui para a sustentabilidade urbana.

Portanto, a implementação desta medida não só valoriza o trabalho dos agentes, mas também melhora a qualidade do serviço prestado à população, promovendo maior bem-estar para os profissionais e eficiência nas ações de saúde pública.

GIOVANNI GROPO TOLEDO
VEREADOR

Giovanni Gropo Toledo
VEREADOR